

Altera as atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 29 de agosto 2011; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ 201100786376,

R E S O L V E

Art. 1º — Ficam acrescidas às atribuições:

I — da Promotoria de Justiça Cível de Itaboraí as de atuar perante a 2ª Vara de Família da Comarca de Itaboraí.

II — da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Itaboraí as de atuar, concorrentemente com a Promotoria de Justiça Cível de Itaboraí, perante os Juizados Especiais Cíveis, as Varas Cíveis da Comarca de Itaboraí e na tutela individual do idoso prevista no art. 5º, *b*, e parágrafo único da Resolução n° 1.284, de 8 de março de 2005, e no art. 1º, § 2º, da Resolução 1.540, de 22 de setembro de 2009.

§ 1º — Além das atribuições previstas nos incisos I e II, incumbe às respectivas Promotorias de Justiça, concorrentemente, a atuação extrajudicial em matéria de família e cível, no âmbito da Comarca de Itaboraí.

§ 2º — Em consequência do disposto no *caput*, a Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Itaboraí passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Itaboraí e a Promotoria de Justiça Cível de Itaboraí passa a denominar-se 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Itaboraí.

§ 3º — A distribuição de feitos relativos à atribuição concorrente entre os órgãos de execução mencionados no inciso II deste artigo observará o algarismo final dos procedimentos, cabendo à 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Itaboraí o final ímpar e à 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Itaboraí o final par.

§ 4º — A divisão das atribuições extrajudiciais previstas no § 1º far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 2º — Fica criada a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Itaboraí, por transformação da Promotoria de Justiça de Família de Itaboraí, com atribuição exclusiva para atuar perante o juízo competente em matéria da infância e da juventude, bem como para exercer as atribuições extrajudiciais concernentes à mesma matéria, no âmbito da Comarca de Itaboraí.

Art. 3º — Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos arts. 1º e 2º, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 4º — O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

Art. 5º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2011

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça